



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 006/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA _____

Pelo presente Termo De Credenciamento, de um lado o Município De Visconde Do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.137.927/0001-33, com sede à Praça 28 de Setembro, s/n, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Exmo Prefeito Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro (Empresa, CNPJ, Endereço Completo, representante: Profissão, CPF, Identidade e Endereço Completo), doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, nos termos no disposto no §4º do artigo 53 c/c inciso III do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, **do Edital de Credenciamento n. 001/2024 Inexigibilidade de Licitação n. 006/2024 Processo Administrativo n. 024/2024**, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é o Credenciamento das Escolas da Rede Particular de Ensino para a oferta de vagas aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam-se ao presente termo, independentemente de transcrição, o Edital do CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e todos os seus anexos.
- 1.3. Fundamento legal: artigo 74, inciso IV, c/c, artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A execução dos serviços será conforme determinado no termo de referência.
- 2.2. **Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, apostilas, alimentação, dispositivo de controle de acesso ou registro (TAG, crachá, etc), limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Visconde do Rio Branco-MG.**
- 2.3. O fornecimento de materiais como fraldas, pomada contra assadura, lenços umedecidos shampoo, creme dental, sabonete, escova de dentes e outros itens de uso pessoal das crianças matriculadas no horário de atendimento escolar serão disponibilizadas pelos pais ou responsáveis, de acordo com a necessidade da criança, seguindo a mesma metodologia adotada na Rede Pública Municipal de Ensino.
- 2.4. A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à prestação do serviço a ser executado e disponibilizar todos os recursos necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica.
- 2.5. Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme (confeccionado por empresa especializada), qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto à instituição credenciada ou empresa especializada, sendo vedado obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar.
- 2.6. É vedado à instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do horário que corresponde ao horário de atendimento da instituição.
- 2.7. A vedação capitulada no item acima não terá validade para as atividades extracurriculares previstas após ou durante o horário de atendimento, caso seja ofertado pela Credenciada, como: natação, balé, judô,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



karatê, futebol, entre outras realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, cuja participação da criança é facultativa e deve ser custeada pelos pais/responsáveis, caso optem pela participação da criança matriculada.

2.8. Caso o pai/responsável opte por não contratar alguma dessas atividades acima citadas, realizadas no horário de atendimento, a instituição credenciada deverá se organizar pedagogicamente para atender a criança durante esse período.

2.9. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Visconde do Rio Branco de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

2.10. O atendimento às crianças, no que diz respeito ao turno integral e turno parcial deve seguir o termo de referência, sendo que a instituição tem autonomia para determinar o período de tolerância tanto para entrada, quanto para saída dos alunos.

2.11. O atendimento oferecido deve contemplar os dias letivos e horas conforme o calendário escolar autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.12. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

2.13. A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações prestadas e o atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Visconde do Rio Branco-MG de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

2.14. A instituição credenciada deverá dispor de estrutura física e de pessoal compatível com a prestação de todos os serviços relacionados ao atendimento das crianças.

2.15. A execução do serviço, quanto às propostas pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior ou Nível Médio Magistério, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

2.16. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/auxiliar de professor, deverá ser efetuada por profissional que estejam cursando ou concluído Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior ou Nível Médio Magistério, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

2.17. A instituição credenciada deve possuir profissionais responsáveis pela alimentação escolar e serviços gerais em número suficiente para atendimento ao número de vagas contratadas, com formação mínima do ensino fundamental, preferencialmente.

2.18. A instituição credenciada deve apontar, no mínimo, 01 (um) nutricionista responsável técnico com registro no conselho regional de nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio que deverá abranger o mínimo de 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias.

2.19. A instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para as crianças, em Alimentação com oferta de 4 (quatro) refeições diárias (desjejum, Lanche 1, almoço, Lanche 2), que deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários.

2.20. Os cardápios deverão atender as crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras, mediante apresentação, pelos pais ou responsáveis, de laudos médicos comprovando as intolerâncias/necessidades relacionadas.

2.21. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

2.22. As instituições que atendem também o Ensino Fundamental e/ou Médio, com contraturno escolar ou não, devem reservar espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

2.23. Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.24. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas da Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços, bem como deve manter o alvará sanitário atualizado.

2.25. A instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como formaturas, comemorações, mostra cultural e afins realizadas durante o período de atendimento.

2.26. No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente da instituição, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

2.27. A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que possa atendê-las em suas necessidades.

2.28. As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

2.29. O encaminhamento da vaga/matricula ocorrerá somente quando não houver vaga nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

2.30. O encaminhamento da vaga/matricula deve levar em consideração a região de residência da criança e onde a instituição credenciada está instalada.

3. PRAZO E DA EXECUÇÃO

3.1. O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2. Havendo necessidade e interesse da CONTRATANTE, mediante justificativa e aceite da Credenciada, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo, observando o disposto nos artigos 105, 106 e 107 a Lei 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo ajustado os valores de acordo com o Índice INPC.

3.3. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

3.4. O atendimento será constante no período de janeiro a dezembro, iniciando-se no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada, com exceção ao período de férias, conforme calendário do Município.

4. DOS VALORES MENSAIS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado a ser repassado para a Instituição credenciada para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____), conforme abaixo discriminado:

	FAIXA ETÁRIA	QTD/ UND/ MÊS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (R\$)	VAGAS OFERT.
BERÇÁRIO Integral	6 a 11 meses	12			3
MATERNAL I Integral	1 ano (completo até 31 de março)	12			3
MATERNAL II- Integral	2 anos (completos até 31 de março)	12			3
MATERNAL III- Integral	3 anos (completos até 31 de março)	12			3
Maternal III	3 anos	12			3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



	(completos até 31 de março)				
1º PERÍODO	4 anos (completos até 31 de março)	12			3
2º PERÍODO	5 anos (completos até 31 de março)	12			3
1º Ano	6 anos (completos até 31 de março)	12			3
2º Ano	7 anos (completos até 31 de março)	12			3
3º Ano	8 anos (completos até 31 de março)	12			3
4º Ano	9 anos (completos até 31 de março)	12			3
5º Ano	10 anos (completos até 31 de março)	12			3

4.2. Será pago o equivalente, ao período correspondente ao atendimento das crianças, iniciando-se o pagamento no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada e proporcionalmente ao dia de início.

4.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4. As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas com os recursos financeiros da Secretaria/Órgão Solicitante, Dotação Orçamentária:

02.009.002 12 365 0017 2.378 3.3.90.39.00 – FICHA 638

02.009.002 12 365 0017 2.375 3.3.90.39.00 – FICHA 624

4.5. Os serviços serão faturados entre os meses de competência janeiro a dezembro do ano letivo, sempre proporcional ao tempo de atendimento e o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento de relatório mensal de frequência emitido pela instituição de ensino e declaração mensal de frequência, assinada pelos pais ou responsáveis, ambos para a secretaria municipal da educação (SME).

4.5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal correspondente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de atendimentos efetuados e a comprovação do serviço prestado, bem como apresentação dos seguintes documentos:

- I. ficha de frequência das crianças beneficiadas devidamente preenchida pelos (as) professores (as);
- II. atestados médicos e/ou justificativas das faltas;
- III. declaração de frequência assinada pelo(s) pais ou responsável(is);
- IV. certificado de regularidade do fgts;
- V. certidão negativa de débitos municipais;
- VI. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da união;
- VII. certidão de regularidade da fazenda estadual;
- VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento:

4.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

4.13. Nos termos do Decreto Municipal nº 209/2023, o departamento de contabilidade, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza –IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

4.14. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

4.15. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

4.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.17. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

4.18. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e, a fim de se acelerar o pagamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Realizar o encaminhamento das crianças à instituição credenciada para a efetivação das matrículas, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e critérios da administração;
- b) Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada;
- c) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela instituição credenciada;
- d) Comunicar prontamente à contratada sobre qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão de avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas;
- f) Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2. COMPETE À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

- a) Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados;
- d) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos;
- e) Executar os serviços previstos no objeto de acordo com as especificações e/ou normas exigidas neste termo, no Edital e seus anexos e demais legislações pertinentes;
- f) Atender as crianças com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g) A instituição credenciada não deverá realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei;
- h) A instituição credenciada deve comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do Termo de Credenciamento;
- i) Instituição contratada informar todas as condições do contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação à família da criança a ser atendida, bem como, informar todos os seus direitos, solicitando ao(s) responsável(is) pela criança, que assine o termo de ciência das condições do contrato.
- j) Cumprir com todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

- a) O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo;
- b) É vedado à Instituição credenciada deixar de prestar o serviço conforme determinado neste termo, no Edital e seus anexos e conforme orientado pela Secretaria Municipal de Educação, estando sujeito a penalidades previstas em lei;
- c) A Instituição credenciada deve garantir a gratuidade dos serviços executados no âmbito deste Credenciamento sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementariedade de qualquer espécie durante o horário de atendimento da criança;
- d) É dever da Instituição credenciada observar integralmente as normas e os protocolos de atendimento previstos neste Credenciamento, bem como as demais orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e;
- e) Demais disposições contidas no Termo de Referência.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Gestão do Termo de Credenciamento será realizada por **Noelza de Cássia Jorge**, professora da educação básica, matrícula: 10380, e-mail: noelzaj@gmail.com tel: (32) 988983041, e Fiscalizada por **Natalia de Melo Fonseca Ferraz**, professora da educação básica, matrícula: 9483, e-mail: natalia-ferraz@educacao.mg.gov.br, tel: (32) 999078933, conforme Termo de Referência, visando garantir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
- b) a qualidade dos serviços prestados;
- c) a obediência à legislação e demais normas pertinentes;
- d) a apuração de responsabilidades e/ou irregularidade; e
- f) o acompanhamento de qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora.

7.2. A instituição credenciada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

8. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1. O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, Edital e seus anexos, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A realização do termo deve ocorrer com fundamento no artigo 74, inciso IV, c/c, artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.3. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser realizadas na sede própria da Instituição credenciada pertencentes à municipalidade.

8.3.1. Deverá ocorrer de acordo com Critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e legislações cabíveis.

8.3.2. Para garantir o atendimento à criança que será contemplada com a vaga na rede particular de ensino, a chamada será conforme ordem cronológica de inscrição no programa fila única.

9. DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) Falsidade ideológica;
- c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) Não comprovação quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) Inadequada prestação de serviços;
- f) Não apresentação de documentação exigida no presente Edital.
- g) Deixar de cumprir as normas que regulamentam o ensino da educação infantil e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. São motivos de rescisão do Termo de credenciamento, além dos previstos em lei:

- a) Perda de autorização de funcionamento;
- b) Interrupção do serviço sem justificativa;
- c) Infringir o art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Cobrança de qualquer outro valor diretamente da família da criança, além daquele já fixado que será pago pelo Município.

9.3. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do(a) CREDENCIADO(A) ou por interesse público do Município, neste caso o mesmo deverá comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, sob pena de multa no valor equivalente ao pago ao credenciado no último mês;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.4. A CREDENCIADA será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiverem cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da Secretaria Municipal de Educação, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado poderá ser descredenciada.

9.5. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

9.6. As credenciadas deverão manter atualizadas, durante a vigência do termo de adesão, telefone, endereço eletrônico e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Educação, qualquer alteração de dados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será permitida subcontratação parcial dos serviços.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

11.1. A realização do Termo deve ocorrer com fundamento no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 13.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Visconde do Rio Branco, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

13.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual;

13.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

13.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

13.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

13.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

13.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

13.2.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

13.2.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

13.2.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

13.2.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria-Geral do Município.
- 13.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 13.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 13.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.
- 13.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 13.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 13.10. Do direito de defesa.
- 13.10.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.10.2.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).
- 13.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

13.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.12. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

13.13. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.2. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer relação de vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação de Visconde do Rio Branco ou responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública com a inadimplência da Instituição credenciada.

14.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

14.4. As reclamações dos usuários com relação aos serviços dos credenciados ensejarão a exclusão deste do sistema de credenciamento, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de notificação.

14.5. A exclusão se dará por ato da Secretária Municipal de Educação, após análise do relatório conclusivo de Comissão Técnica e/ou Comissão de Fiscalização ou Gestor e Fiscal de contrato, devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações do credenciado.

14.6. O horário de atendimento será de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

14.7 As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

14.8. O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vaga nas unidades da rede pública municipal de ensino localizadas na região geográfica de residência da criança.

14.9. Se o total de vagas ofertadas pelas instituições habilitadas ultrapassar o total de vagas previstas neste Edital, A Secretaria de Educação se reserva o direito de dar preferência na contratação da Instituição cuja localização for mais próxima da residência da criança encaminhada e, em caso de empate de proximidade da residência, terá preferência a Instituição credenciada há mais tempo.

14.10. Os casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação à entidade credenciada, até que a situação seja analisada pela secretaria municipal de educação.

14.11. A distribuição de vagas em creches será feita de maneira justa e transparente, seguindo critérios objetivos que garantam igualdade de oportunidades para todos os interessados.

14.12. Este Termo de credenciamento gera uma mera expectativa de prestação dos serviços, sendo que cada item(vaga) será solicitado de acordo com critérios e necessidade definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Visconde do Rio Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

Visconde do Rio Branco-MG, __ de _____ 2024.

Luiz Fabio Antonucci Filho
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Nome da empresa/responsável
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____